DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3263 - 21 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.197/2024 1
LEI Nº 5.198/2024 4
LEI Nº 5.199/2024. 5
LEI Nº 5.200/2024 6
DECRETO Nº 4.541/2024 7
PORTARIA Nº 16.900/2024 8
PORTARIA Nº 16.902/2024 8
PORTARIA Nº 16.903/2024 9
PORTARIA Nº 16.904/2024 10
PORTARIA Nº 16.905/2024 10
PORTARIA Nº 16.906/2024 11
PORTARIA Nº 16.907/2024 11
PORTARIA Nº 16.908/2024 12
PORTARIA Nº 16.909/2024 13
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO 13
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE ESTATUTÁRIO - CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 14
EXTRATO TERMO DE CONCESSÃO DE USO - 04-2023-CLUBE DO VOVÔ AGRO CAFEEIRA 16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023 16
ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 008/2024 – DO PRESIDENTE 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 009/2024 – DO PRESIDENTE 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 010/2024 – DO PRESIDENTE 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 011/2024 – DO PRESIDENTE 21

LEI Nº 5.197/2024

RATIFICA OS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Matelândia como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Matelândia nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ 1.768,00 (mil setecentos e sessenta e oito reais), mensais, a partir 01 de janeiro de 2024, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento de valores retroativos a partir da data de 01/01/2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, **o MUNICÍPIO DE MATELANDIA**, pessoa jurídica de direito público,inscrito no CNPJ sob n° 76.206.465/0001-65, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) MAXIMINO PIETROBON, inscrito no CPF/MF sob n° 408.763.659-34, no exercício de seu poder geral de

administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal,art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, **filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar asdisposições estatutárias: **São Direitos dos Municípios -** Art. 4**.** São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - **São deveres dos Municípios** Art. 6 - **I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral**; **II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestigio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesseas funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativaou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados;XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos osvalores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R$ 1768,00 - O valorda contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Emdecorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, *as* partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito